



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 801/2008

“Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e Secretários Municipais para o quadriênio 2009-2012.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – Ficam fixados e entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2009, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos seguintes Percentuais:

I – O subsídio mensal do Prefeito é de 40,38% (quarenta vírgula trinta e oito por cento) do fixado ao deputado estadual, não podendo, anualmente, ultrapassar a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município calculada nos últimos dois anos, excluídas destas as receitas resultantes de operações de crédito a qualquer título, e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias no valor, em moeda corrente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de 16,15% (dezesesseis vírgula quinze por cento) do fixado ao deputado estadual no valor, em moeda corrente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais é de 16,15% (dezesesseis vírgula quinze por cento) do fixado ao deputado estadual no valor, em moeda corrente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV- O subsídio mensal dos Vereadores é de 16,15% (dezesesseis vírgula quinze por cento) do fixado ao deputado estadual no valor, em moeda corrente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único – A somatória dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se o destinado ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da receita mensal do município.

Art. 2º. Fica concedido, o reajuste salarial dos Secretários Municipais totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Parágrafo Único: O vencimento de que trata este artigo, será corrigido no mesmo índice de periodicidade da correção da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data fixada no art. 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 04 dias do mês de setembro de 2008.



Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.